

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.339.339-0

DATA: 19/06/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 437/24

APROVADO EM 07/11/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ITÁLIA
VIDOLIN GUENO

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção da Licença Sanitária, atualizada.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Itália Vidolin Guedo, situado à Rua Benedito Giacomitti, n.º 768, município de Campina Grande do Sul, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Campina Grande do Sul e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.339.339-0

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[]

Justificativa informando no motivo do atraso. Fl.. Nº 3 – Mov. Nº 3

[]

Sala da Direção/Atendimento Pedagógico

É um espaço de aproximadamente 15 m², possui armário, arquivo, escrivaninha, cadeira, notebook e impressora.

Secretaria

Fica centralizada na Secretaria Municipal de Educação, mas a instituição tem um espaço de aproximadamente 30 m² localizado próximo ao portão de acesso, que funciona para atendimento a comunidade externa e também, como sala dos professores.

[]

Cabe destacar que o credenciamento para oferta da Educação Básica venceu em 07/08/2018, contrariando as normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. A direção da instituição de ensino apresentou, à fl. 03, justificativa sobre o atraso na solicitação de renovação do credenciamento, conforme segue:

Justificativa

Justificamos que o atraso do envio do processo de Renovação de Credenciamento do Centro Municipal de Educação Infantil, se deu pela falta do laudo do Corpo de Bombeiros, este órgão público indicou a necessidade da apresentação do Plano de Segurança contra Incêndio e Pânico Projeto – PSCIP. Com a reforma conseguimos adequar a instituição de ensino e dar início na tramitação do processo.

Atenciosamente,

Campina Grande do Sul, 19 de junho de 2024

Cabe informar ainda que, em consulta a VLE, verificou-se também, que o Ato regulatório para a oferta da Educação Infantil venceu em 07/08/2016, porém, consta protocolado n.º 22.563.504-8, de 06/08/2024, com a solicitação de renovação da autorização do curso, no qual se encontra em trâmite.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.339.339-0

Diante disso, é importante mencionar o que prevê a Deliberação CEE/PR n.º 03/13:

Art. 25

§ 3º O pedido de renovação de credenciamento deve ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias de antecedência do vencimento do ato de credenciamento ou da última renovação de credenciamento deste ato.

[]

Art. 33

Parágrafo único. O pedido de autorização ou de sua renovação deverá ser protocolado junto ao NRE, com, pelo menos, cento e oitenta dias antes da data prevista para seu início, ou do término da vigência da autorização, respectivamente.

Art. 65. Uma instituição de ensino é considerada irregular quando:

I – os atos legais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, necessários ao seu funcionamento, não tenham sido concedidos;

II – os atos legais estejam expirados e não tenham sido solicitadas suas renovações;

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros possui vigência até 23/05/2025 e a Licença Sanitária expirou em 01/09/2024, com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Centro Municipal de Educação Infantil Itália Vidolin Gueno	Campina Grande do Sul/ Área Metropolitana Norte	Resolução n.º 3039, de 04/07/13; de 07/08/13 a 07/08/18	Prazo: 10 anos De 08/08/18 a 07/08/28

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.339.339-0

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF